

Assunto: Parecer/contributo solicitado a propósito do Projeto de Lei n.º 38/XIII/1ª (BE), Revogação da Prova de Avaliação de Conhecimentos – PACC e do Projeto de Lei n.º 46/XIII/1ª (PCP), Estabelece os requisitos para o acesso à profissão docente e garante a anulação dos efeitos da Prova de Avaliação de Capacidades e Conhecimentos

As propostas em apreço

As propostas de Lei em apreço visam a revogação da Prova de Avaliação de Capacidades e Conhecimentos, conhecida como PACC.

No Projeto de Lei n.º 38/XIII/1.ª, é alterado o artigo 2.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações posteriores, passando o referido artigo a ter a seguinte redação: *“Para efeitos da aplicação do presente Estatuto, considera-se pessoal docente aquele que é portador de qualificação profissional para o desempenho de funções de educação ou de ensino, com carácter permanente, sequencial e sistemático ou a título temporário.”*

Este Projeto de Lei revoga a alínea f) do número 1, assim como os números 7, 8, 9 e 10 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril.

Revoga ainda o Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro e o Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro, na redação dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2013, de 23 de outubro.

São também revogadas todas as disposições legais e regulamentares que contrariem a proposta de lei apresentada.

No Projeto de Lei n.º 46/XIII/1ª, determina-se que para o acesso à profissão docente, não podem ser exigidos outros requisitos que não os previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, n.º 49/2005, de 30 de agosto, e n.º 85/2009, de 27 de agosto, nomeadamente nos artigos 33.ª e 34.º.

Também neste Projeto de Lei é estabelecida uma salvaguarda permitindo que todos os docentes possam ser opositores aos procedimentos concursais previstos na Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, que “estabelece o novo regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário e formadores e técnicos especializados”, incluindo os docentes excluídos devido aos efeitos que decorreram da aplicação da prova de avaliação de conhecimentos e capacidade.

Aos docentes referidos na parte final do parágrafo anterior, considera-se o tempo de serviço que o docente teria efetivamente realizado, caso tivesse obtido colocação.

Reflexões sobre o contexto

A existência de uma prova de acesso à profissão docente está prevista no ECD desde 2007, tendo sido instituída sem que a sua aplicação fosse uma realidade, já que só em dezembro de 2013 é que a mesma se realizou pela primeira vez, após publicação da sua regulamentação.

Esta prova de acesso foi criticada e rejeitada pela FNE desde o início, sendo esta rejeição consubstanciada em diversas ações de protesto.

A FNE conseguiu, após acordo com o Ministério da Educação, em dezembro de 2013, reduzir o universo de aplicação da prova, permitindo que mais de 25 mil professores fossem dispensados de a fazerem, embora mantivéssemos inalterada a reivindicação de a vermos suprimida do ECD, uma vez que a FNE sempre discordou do princípio subjacente à sua conceção.

Para este acordo muito contribuiu a abertura negocial da FNE, e a partir de certo momento da UGT, na defesa dos interesses dos docentes mas também a recomendação do Provedor de Justiça sobre esta matéria, datada de 19 de novembro (em anexo) e até a intervenção de vários Tribunais.

No entanto, para a FNE, e apesar deste acordo, manteve-se inalterado o objetivo da eliminação desta prova do ECD.

Aliás em janeiro de 2015, a FNE emitiu um comunicado, no seguimento de um parecer do Conselho Científico do IAVE (Instituto de Avaliação Educativa) (em anexo), onde a FNE diz:

“A FNE revê-se nas apreciações que faz o Conselho Científico do IAVE (Instituto de Avaliação Educativa) sobre a prova de avaliação de capacidades e conhecimentos (PACC), considerando que a prova falha no objetivo essencial de avaliação da competência para o exercício da profissão docente.

Consideramos por isso que estão criadas as condições para que a prova seja eliminada, esperando que o Ministério da Educação e Ciência acolha as sugestões que a FNE tem apresentado, bem como este parecer do Conselho Científico do IAVE.

Com efeito, este parecer coincide com aquilo que a FNE sempre defendeu relativamente à contestação da existência da prova e vem reafirmar a inutilidade de um mecanismo que não introduz qualidade ao sistema de ensino.

Recorde-se que perante a insistência do MEC na concretização da PACC, a FNE tentou por todos os meios evitar que ela tivesse lugar, e, não o conseguindo plenamente, obteve a garantia da dispensa definitiva da sua realização em relação a todos os docentes contratados que tivessem 5 ou mais anos de serviço. Não sendo esta a solução ideal, reduziu, no entanto, o seu impacto negativo em relação a muitos profissionais que têm contribuído decisivamente para o funcionamento do sistema educativo.

Defendemos, desde sempre, que o MEC desistisse da realização da PACC. A invocação da necessidade de preservar a qualidade da formação profissional docente deveria

impor ao MEC a obrigação de trabalhar e propor soluções que tivessem em vista as adequações que forem necessárias ao nível da formação inicial e ao nível do período de indução.

A FNE mantém a sua discordância em relação à existência da PACC e continuará a defender a sua eliminação do Estatuto da Carreira Docente”

Em outubro de 2015, o Tribunal Constitucional divulgou o Acórdão n.º 509/2015 sobre a Prova de Avaliação de Conhecimentos e Capacidades (PACC) considerando-a inconstitucional (link: <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20150509.html>)

Posteriormente a este acórdão, e através do Despacho n.º 13660-M/2015 de 24 de novembro, o MEC suspendeu a realização da prova de avaliação de conhecimentos e capacidades, nas suas componentes comum e específica, sendo revogado o Despacho n.º 11423 -A/2015, de 30 de setembro que definia para o ano escolar 2015 -2016 o calendário da realização da PACC, as condições de aprovação e os valores a pagar pela inscrição, consulta e pedido de reapreciação da mesma.

Posição da FNE sobre os projetos de lei

A FNE mantém neste momento a mesma posição que teve desde que a PACC foi criada e que é de rejeição da mesma por entendermos que se trata de mecanismo inútil e que não introduz qualidade ao sistema de ensino.

Tal posição é clara no Roteiro para a Legislatura 2015/2019 da FNE consta o seguinte ponto como reivindicação prioritária:

- Eliminação da Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências (PACC);

As preocupações legítimas de toda a sociedade sobre a qualidade dos docentes que são recrutados para trabalharem nas nossas escolas devem ter expressão ao nível da qualidade da formação inicial nas instituições de ensino superior e na efetivação de um período de indução no início da atividade profissional.

Por isso, a FNE entende que a formação inicial de docentes deve ser reexaminada, ao nível dos seus conteúdos e da sua organização, sendo indispensável nomeadamente que esta integre uma prática pedagógica acompanhada, em contexto de sala de aula.

Em relação ao período de indução, a FNE entende que este deve ser estabelecido com a exigência de que tenha a duração de dois anos letivos, contando com a orientação de docentes com experiência e com formação na área da supervisão pedagógica.

Pelos motivos expostos a FNE concorda com o conteúdo do Projeto de Lei n.º 38/XIII/1ª (BE) e do Projeto de Lei n.º 46/XIII/1ª (PCP).